

**MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC - CENTRAL DE LICITAÇÕES**  
**SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLAS**  
**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 72/2022**

**1 - JUSTIFICATIVA**

Esta inexigibilidade faz alusão à contratação mediante sistema de credenciamento n.º 22/2019, para fornecimento de materiais destinados a execução de serviços de assentamento de pavimento intertravado de concreto (paver) nas calçadas da **Rua Araponguinhas**, nos devidos termos do processo de credenciamento e de acordo com a Lei Municipal n.º 2.927/2017 e Decreto Municipal n.º 4747/2018, que instituem o programa “calçada legal”. A pavimentação das calçadas é de fundamental importância, pois proporcionará significativas melhorias na mobilidade urbana da cidade. Justifica-se a referida prestação de serviço amparada pelo artigo 25, *caput* da Lei n.º 8.666/1993 (Art. 25. *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...).* A inexigibilidade se justifica diante do regime de credenciamento das empresas adotado, onde, por força da fixação (com supedâneo técnico e de mercado) do valor a ser pago pelo metro quadrado pavimentado, credenciou-se diversas empresas do ramo, cabendo aos proprietários de imóveis lindeiros à obra escolher dentre as empresas cadastradas, a que executará o serviço sob o custo já fixado no edital de credenciamento.

**2 - DELIBERAÇÃO**

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, *caput* da Lei n.º 8.666/1993, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes a espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Timbó/SC, 22 de dezembro de 2022.

**ADILSON MESCH**

Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agrícolas

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

### 1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO DE CONCRETO (PAVER) DE 2.708,20 M<sup>2</sup> (DOIS MIL, SETECENTOS E OITO METROS QUADRADOS E VINTE DECÍMETROS QUADRADOS) DA RUA ARAPONGUINHAS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 2.927/2017, DECRETO MUNICIPAL N.º 4747/2018 E TERMO DE ACORDO COM MORADORES, CONFORME CREDENCIAMENTO (PROGRAMA CALÇADA LEGAL) N.º 22/2019.

1.2 - VALOR E QUANTIDADE DOS MATERIAIS:

ITEM	UND	Qtde	QUANTITATIVO	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.1	m <sup>2</sup>	1764,50	Pavimento intertravado retangular nas dimensões 20x10x6 cm e resistência mínima de 25 Mpa nos locais de circulação de pedestres, veículos leves e médios.	40,89	72.150,43
1.2	pç	4.782	Pavimento podô tátil direcional (20x20x6) cm-vermelha de acordo com a NBR 9050	3,40	16.258,80
1.4	pç	1.102	Meio fio pré-moldados 12 Mpa (travamento)	17,88	19.703,76
2.1	M <sup>2</sup>	1.981,40	Pedrisco com pó de brita e= 8 cm	6,54	12.958,36
2.2	m <sup>2</sup>	1.981,40	Areia fina para fuga	2,77	5.488,48

1.3 - VALOR TOTAL DOS MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO DAS CALÇADAS DOS MORADORES NÃO ADERENTES: R\$ 126.559,83 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos).

1.4 - PRAZO DE ENTREGA: 180 (cento e oitenta) dias a partir do recebimento da Ordem de Compra.

1.5 - FORMA DE PAGAMENTO

1.5.1 – O Município de Timbó/SC, através da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola, será responsável pelo pagamento dos materiais constantes do Programa “Calçada

Legal”, incluindo os imóveis de sua propriedade bem como os dos munícipes **não** aderentes ao programa.

1.5.1.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do material e apresentação do correspondente documento fiscal, com aceite no verso, nos moldes condicionados nos respectivos contratos, Lei Municipal n.º 2927/2017 e Decreto Municipal n.º 4747/2018.

## **2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

<b>Dotação Utilizada</b>	
<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
2022	
376	Referência
8	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
2	Obras Municipais
1565	VIAS PÚBLICAS COM PAVIMENTAÇÕES, DRENAGENS, CALÇADAS E CICLOVIAS
3449051910000000000	Obras em andamento
1000000	Recursos Ordinários

## **3 - PUBLICAÇÃO**

3.1 - Veículo de comunicação: Diário Oficial dos Municípios.

3.2 - Data da publicação: 22/12/2022

## **4 - EXECUTOR**

V.P.A Pavimentação Eireli - Me, CNPJ nº 07.516.335/0001-06, com sede na Rua Espanha, n.º 304, Bairro Imigrantes – Timbó/SC, neste ato representado pelo Sr. Virgílio Adriano Filho, CPF n.º 859.331.208-04 e RG n.º 4.835.983-1, residente e domiciliado na Rua Paraguai, n.º 73, Bairro Imigrantes, cidade Timbó/SC.

## **5 - RAZÃO DA ESCOLHA**

Predileção dos proprietários dos imóveis lindeiros, nos termos da lei municipal n.º 2.927/2017 e Decreto Municipal n.º 4747/2018, da empresa V.P.A Pavimentação Eireli - Me, devidamente credenciada através de procedimento licitatório (edital de Credenciamento n.º 22/2019). A razão dos motivos aduzidos pela Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícolas está prevista no artigo 25, *caput* da Lei n.º 8.666/1993, ficando evidenciado o preenchimento dos requisitos arrolados na lei, fica admitida a celebração de contrato junto à Administração Pública.

## 6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Fixado conforme valor de mercado através do edital de Credenciamento n.º 22/2019, conforme tabela abaixo:

*Tabela 1. Descrição dos materiais - lote 01*

PLANILHA DA DISCRICÃO DOS MATERIAIS- LOTE 01			
ITEM 1	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNID	Preço unit. Com BDI
1.1	Pavimento intertravado retangular nas dimensões 20x10x6 cm e resistência mínima de 25 Mpa nos locais de circulação de pedestres, veículos leves e médios.	m <sup>2</sup>	40,89
1.2	Pavimento podo tátil direcional (20x20x6) cm- vermelha de acordo com a NBR 9050	pç	3,40
1.3	Pavimento podo tátil alerta (20x20x6) cm – vermelha de acordo com a NBR 9050	pç	3,40
1.4	Meio fio pré-moldados 12 Mpa (travamento)	pç	17,88
<b>TOTAL</b>		R\$	<b>65,57</b>

*Tabela 2. Descrição dos materiais - lote 02*

PLANILHA DA DISCRICÃO DOS MATERIAIS -LOTE 02			
ITEM 2	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNID	Preço unit. Com BDI
2.1	Pedrisco com pó de brita e= 8 cm	m <sup>2</sup>	6,54
2.2	Areia fina para fuga	m <sup>2</sup>	2,77
<b>TOTAL</b>		R\$	<b>9,31</b>

**ADILSON MESCH**

Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agrícolas

**MINUTA CONTRATUAL**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº -- /2022 PMT**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO DE CONCRETO (PAVER) DE 2.708,20 M<sup>2</sup> (DOIS MIL, SETECENTOS E OITO METROS QUADRADOS E VINTE DECÍMETROS QUADRADOS) DA RUA ARAPONGUINHAS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 2.927/2017, DECRETO MUNICIPAL N.º 4747/2018 E TERMO DE ACORDO COM MORADORES, CONFORME CREDENCIAMENTO (PROGRAMA CALÇADA LEGAL) N.º 22/2019.**

**MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 83.102.764/0001-15, com sede na Av. Getúlio Vargas, n.º. 700, Centro, Timbó/SC, através da **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLAS**, representada por seu Secretário o Sr. ADILSON MESCH, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Empresa **VPA PAVIMENTAÇÃO EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 07.516.335/0001-06, neste ato representada pelo Sr. VIRGILIO ADRIANO FILHO, CPF n.º 859.331.208-04 e RG n.º. 4.835.983-1, residente e domiciliado na Rua Paraguai, n.º 73, Bairro Imigrantes, na cidade de Timbó/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993 e alterações, Lei Municipal n.º 2.927/2017 e Decreto Municipal n.º 4747/2018, demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e de conformidade com o Processo de Inexigibilidade n.º 72/2022 (referente ao edital de Credenciamento n.º 22/2019) resolvem, de comum acordo, celebrar este CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento **CONTRATADA de materiais para a execução de serviços de assentamento de pavimento intertravado de concreto (paver) de 2.708,20 m<sup>2</sup> (dois mil, setecentos e oito metros quadrados e vinte decímetros quadrados) da Rua Araponguinhas**, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.927/2017, Decreto Municipal n.º 4747/2018, Termo de Acordo com Moradores, Credenciamento (programa calçada legal) n.º 22/2019 e Processo de Inexigibilidade n.º 72/2022.

O objeto abrange o fornecimento pela **CONTRATADA**, de todos os serviços, atos, procedimentos, atividades e fornecimentos necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como das demais atribuições e responsabilidades deste instrumento, inexigibilidade, edital e anexos, tudo de acordo com as condições estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

O presente contrato, Processo de Inexigibilidade n.º 72/2022, Edital de Credenciamento n.º 22/2019, Contrato de Credenciamento e anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação, condições e responsabilidades constantes em um e omitido em outro será considerado existente e válido para todos os fins.

**CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO**

O valor total a ser pago pelo **MUNICÍPIO** é de **R\$ 126.559,83 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos)**, correspondente ao custo dos materiais para pavimentação das calçadas dos moradores não aderentes ao programa 'Calçada Legal'.

Neste preço estão inclusos todos os custos para execução do objeto, responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, alimentação, estadias, materiais, transportes, seguros, ferramental, produtos, maquinários, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais, trabalhistas, securitários e os necessários a plena e total execução do objeto, atribuições e obrigações do Edital de Credenciamento n.º 22/2019, Contrato de Credenciamento, Edital de Inexigibilidade n.º 72/2022, planilhas, descritivos e quantitativos, orçamento discriminativo e do presente instrumento. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado ou a terceiro.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: FORNECIMENTO**

O objeto e demais atribuições deste instrumento serão totalmente executados, sem restrições, pela **CONTRATADA**, tudo obrigatoriamente através de profissionais devidamente habilitados, capacitados e regularmente inscrito(s) junto ao órgão(s) competente(s).

O objeto será fornecido integralmente pela **CONTRATADA**, conforme o Processo de Inexigibilidade n.º 72/2022, Edital de Credenciamento n.º 22/2019 e do presente instrumento.

LOCAL DE ENTREGA: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos ou Agrícolas, localizada na Rua Sibéria n. 85, Centro, Timbó -SC ou em local a ser indicado por esta.

Fica aqui estabelecido que o objeto será recebido:

*Provisoriamente*, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação;

*Definitivamente*, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e a consequente aceitação.

Os materiais que forem recusados deverão ser substituído no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do momento da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, na Minuta do Contrato quando for o caso, e na Lei.

O recebimento dos materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

Por ocasião do recebimento dos materiais, a Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícolas, por intermédio de funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade

dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações dos objetos licitados, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas substituições.

Além da entrega no local designado pelo Município, deverá a **CONTRATADA** também, descarregar e conduzir os produtos até o local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido neste contrato obriga a **CONTRATADA** a substituir o produto imediatamente após a notificação/comunicação, arcando única e exclusivamente com todos os custos e ônus (independente de sua natureza) sem prejuízo da aplicação das medidas legais/editalícias/contratuais aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA QUARTA: PRAZOS

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

A entrega dos materiais deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, conforme indicado na Ordem de Compras, com início a contar da data do recebimento desta última pela **CONTRATADA**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

#### CLÁUSULA QUINTA: PAGAMENTO

O **MUNICÍPIO**, através da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola, será responsável pelo pagamento dos materiais constantes do Programa "Calçada Legal", incluindo os imóveis de sua propriedade bem como os dos municípios não aderentes ao programa.

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do material e apresentação do correspondente documento fiscal, com aceite no verso, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, Lei Municipal n.º 2927/2017 e Decreto Municipal n.º 4747/2018.

Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da proponente vencedora.

O **MUNICÍPIO** poderá, a qualquer tempo, solicitar a **CONTRATADA** a apresentação de outros documentos que entender necessário (inclusive relação de empregados, guias de recolhimento do INSS e do FGTS), ficando esta última obrigada a fornecê-los.

O pagamento será efetuado pelo **MUNICÍPIO** a **CONTRATADA**, através de depósito junto ao Banco \_\_\_\_\_, agência n.º \_\_\_\_\_, conta corrente n.º \_\_\_\_\_, de titularidade desta última.

Incidirá sobre o valor total das notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições

constantes do referido Edital e do presente instrumento.

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2022	
376	Referência
8	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
2	Obras Municipais
1565	VIAS PÚBLICAS COM PAVIMENTAÇÕES, DRENAGENS, CALÇADAS E CICLOVIAS
3449051910000000000	Obras em andamento
1000000	Recursos Ordinários

Considerando que a vigência do contrato não ultrapassará 12 (doze) meses, não será concedido reajuste de preços.

#### CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

A recusa injustificada da **CONTRATADA** em cumprir com as condições neste instrumento, Processo de Inexigibilidade, Edital de Credenciamento, Contrato de Credenciamento e as contidas nas propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços, enseja a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações, Lei Municipal n.º 2.927/2017 e Decreto Municipal n.º 4747/2018, sem prejuízo das demais atinentes à espécie, a critério do **MUNICÍPIO**.

A recusa injustificada da **CONTRATADA** em retirar a Ordem de Compras/Nota de Empenho no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (inclusive aquele representado pela Ordem de Compra/Nota de Empenho), o **MUNICÍPIO** poderá aplicar a **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta;
- b) MULTA MORATÓRIA: no percentual diário de 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor do CONTRATO, por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus a



- CONTRATADA**, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- d) **SUSPENSÃO**: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**: para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções previstas no edital e contrato, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente na forma da lei.

A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual e enseja a rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o artigo 77 da Lei n.º 8.666/1993.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, inclusive aquelas previstas na Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, pelo **MUNICÍPIO**.

A **CONTRATADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com o edital, anexos e deste contrato, independentemente das demais medidas legais cabíveis.

A multa deverá ser paga junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos a **CONTRATADA** ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação.

O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das demais responsabilidades constantes do Edital, demais anexos e deste instrumento, fica a **CONTRATADA** desde já responsável:

- a) *Fornecer os materiais objeto desta licitação nas especificações contidas no edital e anexos;*
- b) *Substituir os materiais que não estejam dentro das normas e especificações exigidas;*
- c) *Fornecer o transporte e realizar a entrega dos materiais;*

- d) Disponibilizar funcionários para descarregar os produtos, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Agrícolas;
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- f) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- h) Fornecer o objeto licitado no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- i) Fornecer o objeto com ótima qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislação aplicável à espécie.
- j) cumprir o disposto no Processo de Inexigibilidade n.º 72/2022, Edital de Credenciamento n.º 22/2019, Contrato de Credenciamento e demais anexos;
- k) cumprir as determinações (inclusive aquelas do Termo de Acordo), conforme Lei Municipal n.º 2.927/2017 e Decreto Municipal n.º 4747/2018,

#### **CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Além das responsabilidades e obrigações do Edital, demais anexos e do presente instrumento, fica o **MUNICÍPIO** obrigado:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a entrega/fornecimento dos materiais/objeto;
- b) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
- c) Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

#### **CLÁUSULA NONA: RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual poderá se dar em virtude dos seguintes motivos:

- a) Por qualquer falha no fornecimento, prestação dos serviços ou quaisquer condições deste instrumento/edital/anexos;
- b) Pela transmissão ou cessão a terceiros, pela CONTRATADA, do objeto, sem prévia anuência por escrito do MUNICÍPIO;
- c) Pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste contrato formal ou materialmente impraticável;
- d) Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- e) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo MUNICÍPIO, com as consequências previstas na CLÁUSULA SEXTA. Também constituem motivos para rescisão do Contrato as demais disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS NORMAS GERAIS E DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO**

A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito do **MUNICÍPIO**.

O referido fornecimento observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

A **CONTRATADA** prestará única e exclusivamente o objeto e demais atribuições deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e o **MUNICÍPIO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO**

As partes elegem o Foro desta Comarca de Timbó/SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por estarem acertadas as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timbó/SC, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**MUNICÍPIO**  
ADILSON MESCH

**CONTRATADA**  
VIRGILIO ADRIANO FILHO

**TESTEMUNHA**  
Nome:  
CPF:

**TESTEMUNHA**  
Nome:  
CPF: